

recolhimento de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento anual do Ordenador, no importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 990-995. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.926, DE 07/12/2010

Processo nº 590012003-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Porto de Móz
Interessado: Gerson Salviano Campos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Aprovação, com ressalva das contas prestadas, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal no importe de R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.936, DE 14/12/2010

Processo nº 0370012004-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Interessado: Benjamin Tasca
Relatora: conselheira Mara Lúcia
Decisão: Determinar a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, nos termos do Art. 80, I, do RITCM-Pa, encaminhando-se os autos à Auditoria para apreciação da documentação e defesa, constantes às fls. 134/156, remetendo-se, ato contínuo, para nova análise e parecer do Ministério Público. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 20.167, DE 26/08/2010

Processo nº 200911659-00
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: João Carlos dos Santos
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Barcarena com Alan Diniz Farias e Outros, para a função de *Agente de Transito*, uma vez que os atos não encontram respaldo no Art. 37, II, da CF/88, nos termos do Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno e Art. 3º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM-PA;

II – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Barcarena, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular dos contratos, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares. *Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 20.44626/10/2010

Processo nº 200914691-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prorrogações de Contratos Temporários
Interessado: Marcelo José Beltrão Pamplona – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Alóísio Chaves
Decisão: I – Registrar as Portarias nºs 252 e 257/2009, ambas de 11 de setembro de 2009, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, que prorrogam os contratos temporários relativos às áreas de Educação e Saúde, correspondentes aos seguintes servidores:

1 - PORTARIA Nº 252/2009.
- Cargo: Professor: Edna Lúcia Barbosa Pantoja, Cheuler Pamplona Pereira, Lúcia Regiane Soares Leonardo, Mário Leal Pereira, Ana Nilza Oliveira Pamplona, Vederson Feio Jair Amador, Waneize Pamplona Moraes, Marta Oliveira da Silva, Ocivaldo de Souza e Maria da Conceição Aprígio Pantoja;
2 - PORTARIA Nº 257/2009.
- Cargo: Auxiliar de Enfermagem: Willian Galvão dos Santos e Elizângela da Silva Bandeira;
II – Negar registro às prorrogações dos contratos temporários dos demais servidores constantes das referidas portarias acima, uma vez que não estão de acordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 20.500, DE 11/11/2010

Processo nº 1123982006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Cumarú do Norte
Interessados: Sebastião Miranda Pinto (01.01 a 30.04.06), José Ribamar Silva de Souza (01.05 a 30.09.2006) e José Luiz Soares (01.10 a 31.12.2006)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Aprovados por votação unânime, considerar regulares as contas prestadas no período de 01.10 a 31.12.06 e irregulares nos períodos de 01.01 a 30.04.2006 e 01.05 a 30.09.2006, pela ausência de procedimentos licitatórios, fracionamento de despesas e lançamento na conta agente ordenador do valor de R\$-35.220,69 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), que deve ser ressarcido ao erário. Cópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de janeiro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 20.606, DE 07/12/2010

Processo nº 150022004-00
Classe: Prestação de Contas
Órgão: Câmara Municipal de Benevides
Responsável: Djalma José do Amaral Ferreira
Relatora : Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregular a prestação de contas, impondo o lançamento à conta Agente Ordenador, no montante de R\$ 425.242,34 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), pela não comprovação de despesas, bem como aplicar multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos anuais do Ordenador, no importe de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), de responsabilidade do Ordenador, devendo ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.608, DE 07/12/2010

Processo nº 640042005-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará
Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.484.456,95 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.673, DE 16/12/2010

Processo nº 145142005-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: SEFIN/Entidades Supervisionadas

Responsável: Walber da Conceição Ferreira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 189.586.882,59 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.674, DE 16/12/2010
Processo nº 200716416-00
Classe: Prestação de Contas
Órgão: Escola de Samba “*Embaixadores Azulinos*”
responsável: luiza cardoso dos santos
Relatora:Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da ordenadora relativamente ao emprego da importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.687, DE 16/12/2010
Processo nº 200913568-00
Classe: Contratos de Servidores Temporários
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Interessados: Reinaldo Manoel Silva de Moraes e Fernanda Suelly Gonçalves dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar os atos. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO – C-320
ERRATA DO EDITAL
O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região torna pública a presente Errata do Edital, publicado em 12 de janeiro de 2011, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, quanto ao local de realização das provas, como a seguir:
Item 11.10:
Onde se lê:
11.10 - Quaisquer alterações nas datas e locais de realização das provas de cada etapa previstos no Edital serão comunicados aos candidatos.
LEIA-SE:
11.10 - Todas as provas serão realizadas na cidade de Belém-Pa, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em local a ser informado posteriormente. Quaisquer alterações nas datas e locais de realização das provas de cada etapa previstos no Edital serão comunicados aos candidatos.
Os demais termos constantes do Edital permanecem inalterados. Belém, 19 de janeiro de 2011
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Desembargador Presidente da Comissão de Concurso

JUSTIÇA MILITAR

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - NOV/DEZ/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 197866
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
BIMESTRE: NOVEMBRO / DEZEMBRO / 2010

REF. NOVEMBRO/ 2010							
Regime / Cargo / Função	Nº Ocup.	de Vencimento / Salário	Vantagens Vencimentos e Gratific.	Pecuniárias e Salários Pessoais	Incidentes Outras	sobre Outras Vantagens (1)	Total
LOMAN							
Nível Superior							
Juiz 3ª Entrância RJU	1	21.705,87	1.085,29	0,00	0,00	8.416,32	31.207,48
Nível Superior							
Analista Judiciário	3	10.335,16	13.522,02	15.137,80	0,00	0,00	38.994,98